



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-16819/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 01297/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário: **Geraldo Gomes de Carvalho Netto** **Pensão Temporária**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Alexandre Dumas de Carvalho Netto

3.2. Cargo: Técnico de Nível Médio

3.3. Matrícula: 99.593-2

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 18 de novembro de 2016.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - Nº 707, à fl. 11.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de **Geraldo Gomes de Carvalho Netto**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 6 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:37



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:24



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO